

Parágrafo Quinto - É proibida a permanência de pessoas que não constem nas Relações Nominais permanecerem ou desfrutarem da alimentação e hospedagem nos alojamentos sem autorização do Chefe do Comitê Dirigente.

Artigo 21 - Os transportes serão de responsabilidade do município/entidade participante.

VIII - DA ARBITRAGEM

Artigo 22 - A arbitragem será de responsabilidade da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude. Os árbitros deverão ser obrigatoriamente, Cadastrados no Sistema Integrado de Cadastro da CEL e serão designados pelo Núcleo de Arbitragem.

IX - DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 23 - O atleta que participar irregularmente será desclassificado, independente das penalidades que poderão ser aplicadas pela Comissão Disciplinar.

Artigo 24 - O prazo para os Municípios interepem representações para a Fase Regional sediada e Final Estadual será de 03 (três) horas após o seu término, desde que acompanhadas de provas. Após esse prazo o resultado estará automaticamente homologado, não cabendo mais representações.

Artigo 25 - A Justiça Desportiva será exercida pelos órgãos judicantes da CEL nas respectivas jurisdições.

Artigo 26 - Para a Final Estadual, a Justiça Desportiva será exercida pela Comissão Disciplinar Especial.

Parágrafo Primeiro - Nos termos do Artigo 217, § 1º, da Constituição Federal, para se recorrer ao Poder Judiciário será necessário esgotarem-se todas as vias da Justiça Desportiva, citado no Parágrafo Único do Artigo 1o do Código de Justiça Desportiva da CEL.

Parágrafo Segundo - O prazo para apresentação de recurso às decisões das Comissões Disciplinares Permanentes ou Comissão Especial será de acordo com o Artigo 32 do Código de Justiça Desportiva da CEL.

X - DOS UNIFORMES E PUBLICIDADE

Artigo 27 - Uniforme de acordo com a regra da FINA, não sendo obrigatório o nome da entidade nos maios ou sungas.

Artigo 29 - Será permitida a inscrição dos nomes ou logomarcas de patrocinadores, sendo vedado patrocínio que se relacione com propaganda política, fumo ou produtos incompatíveis com a prática desportiva.

XI - DO CERIMONIAL E DA PREMIAÇÃO

Artigo 30 - No Cerimonial de Abertura todas as entidades inscritas, devidamente uniformizadas, deverão, obrigatoriamente, participar com o número de atletas estabelecido pelo Comitê Dirigente.

Artigo 31 - Nas categorias Pré-Mirim 1 e 2 serão premiados os 03 (três) primeiros classificados por prova e sexo na Fase Regional (Interior) e Fase Capital, sob a responsabilidade da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

Artigo 32 - A SELJ-CEL oferecerá medalhas a todos os atletas classificados em 1º, 2º e 3º lugares.

Parágrafo Único - Durante o Cerimonial de Premiação os atletas, os dirigentes deverão estar devidamente uniformizados/trajados.

XII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 - Serão da responsabilidade dos participantes o transporte e alimentação na Fase Regional.

Parágrafo Único - Na Final Estadual, a Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude fornecerá alojamento, alimentação para os classificados e para 01 (um) técnico por entidade, e na ausência deste, para 01 (um) acompanhante.

Artigo 34 - Estarão desclassificados os atletas e dirigentes que infringirem este Regulamento, ficando sujeitos os infratores às penas cominadas no Código de Justiça Desportiva da SELJ.

Artigo 35 - Os casos omissos serão resolvidos pelo representante da SELJ.

Artigo 36 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria do Coordenador, de 17-03-2017

G. CEL 27/2017

XVIII - GINASTRADA - FESTIVAL DE GINÁSTICA E DANÇA
O Coordenador de Esporte e Lazer baixa a presente Portaria, que estabelece o Regulamento Geral da XVIII Ginestrada - Festival de Ginástica e Dança.

I - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - A XVIII Ginestrada - Festival de Ginástica e Dança, tem por objetivos oferecer oportunidades para a apresentação de grupos organizados e praticantes das mais diferentes formas de ginástica e dança contribuindo para o aprimoramento das atividades desenvolvidas, bem como a divulgação dos conhecimentos técnicos da área.

II - DAS CATEGORIAS

Artigo 2º - Serão disputadas as seguintes categorias, com idades completas ou a completar no ano da realização do evento:

INFANTIL - Até 12 (doze) anos. (2005, 2006, 2007....)

ABERTA - A partir de 12 (doze) anos. (2005, 2004, 2003....)

SENIOR - A partir de 60 (sessenta) anos (1957, 1956, 1955....)

III - PERÍODO DE REALIZAÇÃO

Artigo 3º - As fases serão realizadas como segue:

- Regionais de 15 de maio a 09-08-2017

- Final Estadual: 06 a 10-09-2017

IV - CONGRESSO

Artigo 4º- O Congresso Técnico da XVIII Ginestrada - Festival de Ginástica e Dança será realizado:

Fase Final Estadual: dia 07-09-2017, às 15h.

Artigo 5º - O CD de música e o relise da apresentação com até 04 (quatro) linhas datilografadas e identificadas com o nome da Entidade, da coreografia, da musica, do coreografo que deverão ser entregues no Congresso Técnico.

V - DA PARTICIPAÇÃO

Artigo 6º - Poderão participar da Ginestrada entidades constituidas (Clubes, associações, ongs, escolas, academias, centros esportivos, culturais de idosos, autarquias, condomínios e etc.) que desenvolvam atividades relacionadas à:

Grupo A: Ginástica - Ginástica Acrobática, Aeróbica, Rítmica, Artística, Estética de Grupo e Geral (Categoria Infantil e Aberta)

Grupo B: Dança - Estilo Livre (jazz, contemporâneo, moderno, afro, e outros) (Categoria Infantil, Aberta e Senior)

Grupo C: Grandes Grupos - grupos acima de 20 componentes e estilo livres.

Artigo 7º - Para efetivar sua participação todas as ginastas e Dirigentes deverão ser cadastrados, no Sistema Integrado de Cadastro da SELJ/CEL.

Parágrafo único - Os órgãos promotores não se responsabilizarão por acidentes ocorridos com atletas antes, durante ou depois de qualquer competição cabendo às Entidades inscritas, às providências quanto às condições físico/clínica dos participantes para a prática da respectiva apresentação.

Artigo 8º - São condições fundamentais para que um atleta participe da competição;

a) Estar devidamente registrado no Sistema Integrado de Cadastro da SELJ/CEL e inscrito no evento;

b) Apresentar antes da sua participação nas competições a credencial expedida pela SELJ/CEL ou Cédula de Identidade (R.G.) Original, expedida pela SSP, ou copia autenticada pelo Cartório;

c) Satisfazer a todas as exigências das Portarias e Regulamentos da SELJ/CEL;

d) Não estar cumprindo pena imposta pela Justiça Desportiva da SELJ/CEL;

Parágrafo Primeiro - Assegura-se ao município-sede a participação na Fase Final Estadual, desde que tenha participado de qualquer fase.

Parágrafo Segundo - Caso o município sede já esteja classificado, a vaga será ocupada pelo subseqüente na classificação da Fase Regional.

VI - DAS INSCRIÇÕES

Artigo 9º - As Entidades deverão formalizar suas inscrições, por categoria e grupo, através de formulário próprio on-line no

site da SELJ: www.selj.sp.gov.br, no período de 31 de março a 10-04-2017.

Artigo 10 - Cada entidade poderá inscrever até 01 (uma) apresentação por Categoria e Grupo.

Parágrafo Único - Cada componente poderá inscrever-se somente por uma entidade e uma categoria, exceto no Grupo "C" (Grandes Grupos).

Artigo 11 - Cada apresentação poderá ser composta de no mínimo 06 (seis) e no máximo 15 (quinze) componentes, exceto no Grupo "C".

Parágrafo Único - Os componentes de cada apresentação deverão, efetivamente, participar da coreografia na sua totalidade ou em grande parte da mesma, e estar de acordo com o Grupo (estilo) escolhido, sob pena de desclassificação.

VII - FORMA DE REALIZAÇÃO

Artigo 12 - A Ginestrada será realizada em fase Regional classificando os 2 (dois) melhores de cada grupo e categoria para Fase Final Estadual.

Artigo 13- Cada apresentação terá a duração mínima de 03 (três) minutos e máxima de 06 (seis) minutos, sob pena de desclassificação.

Parágrafo Primeiro - O cronômetro será acionado a partir da pose inicial, ao primeiro movimento de qualquer integrante, que poderá ou não estar acompanhado por música e travado na pose final, que deverá coincidir com o final da música.

Parágrafo Segundo - A entidade participante poderá utilizar recursos sonoros (música em C.D, ou Pen-drive gravado em MP3, ou ritmos específicos ao vivo).

Parágrafo Terceiro - Em caso de C.D devera ser etiquetado com o nome da entidade, município, o nome e o número da faixa a ser utilizada, de forma visível, na capa do próprio C.D, sendo um CD para cada apresentação .

Parágrafo Quarto - Em caso de Pen-drive o responsável devera acompanhar junto ao técnico do som para a gravação do mesmo, no congresso.

Parágrafo Quinto - A entidade que descumprir esse artigo perderá 0,10 pontos por segundo a mais ou a menos na nota final.

Artigo 14 - A área a ser utilizada será de 13m x 13m, para todas as categorias e grupos, exceto Grandes Grupos (C).

Artigo 15 - Cada apresentação, por categoria e grupo será única e a classificação será de acordo com a melhor pontuação entre os inscritos, de cada categoria e grupo.

Artigo 16 - As Relações Nominais das Entidades classificadas para a Final Estadual ficara estipulado ate o dia 14-08-2017 para entrega dos relatórios de todas as fases Regionais ao Gestor do Evento e Setor de Estatística.

Artigo 17 - As equipes que abandonarem as disputas em qualquer categoria a(s) prova(s) serão desclassificadas e consideradas desistentes, ficando, ainda, sujeitas a outras penalidades que poderão ser aplicadas pelos órgãos judicantes da CEL.

Parágrafo Primeiro - Configuram abandono as seguintes situações:

a) Deixar de comparecer depois de inscrito;
b) Deixar de comparecer 2ª Apresentação do Conjunto;
c) Não comparecer no horário da competição programada;
d) Desistir oficialmente da competição entre uma fase e outra;

e) Comparecer ao local das competições e se recusar a competir.

Parágrafo Segundo - Configurado o abandono serão considerados nulos os resultados da equipe.

Parágrafo Terceiro - As Entidades, nos casos citados, deverão apresentar justificativa fundamentada por escrito, até 12 (doze) horas após o ocorrido, para apreciação da Chefia, que poderá encaminhar à Comissão Disciplinar.

VIII - DO JULGAMENTO

Artigo 18 - A Entidade participante deverá levar em conta, na criação e montagem da sua coreografia, os critérios que serão avaliados pelos jurados, a seguir

1 - Composição Coreográfica - A coreografia é caracterizada por uma idéia guia realizada por um discurso motor unitário do início ao fim, com a utilização de todos os movimentos possíveis do corpo (adereços manuais, se houver), e todas as relações possíveis entre os componentes da coreografia. As formações, variedade da escolha dos elementos corporais, variedades das direções, trajetórias, níveis e formas de deslocamento, velocidade de execução, ocupação espacial. A coreografia deverá apresentar variação dos elementos corporais e não a interpretação da letra da música (teatralização). Não serão permitidos movimentos repetitivos. Ex.: mais de 08 tempos executando o mesmo movimento. (10 pontos)

2 - Técnica de Execução - Todos os integrantes das equipes deverão demonstrar a mesma performance na execução (elasticidade, flexibilidade, equilíbrio, coordenação, etc.), e o conjunto - dos integrantes deverão executar os movimentos simultaneamente sob marcação rítmica, mesmo que seja em sub-grupos. Cada Grupo ("A" - todas as modalidades de Ginástica, ou "B" - Dança Estilo Livre) requer uma técnica e expressão corporal, vestimenta, adornos, aparelhos como exigências específicas de cada Grupo. (10 pontos)

3 - Ritmo / Sincronismo - Os movimentos corporais executados deverão dar noção de conjunto coincidir com a marcação rítmica. Deverão caracterizar-se as variações rítmicas (lento, moderado e rápido), estar em perfeita harmonia com a coreografia e seus movimentos.

4 - Utilização do Espaço - O espaço a ser utilizado é de aproximadamente 13 X 13, explorando-o das mais variadas formas, com desenhos marcados no espaço e suas variações, onde prevalecerá a dinâmica da movimentação dos integrantes do grupo, com modificações de trajetórias direções e planos. (10 pontos)

5 - Visual / Originalidade - Caracteriza-se por vestimenta, maquiagem específica, bem como alegorias de mão ou de cabeça e cenário que denote algum efeito ou impacto na apresentação, por movimentos, formações, pose inicial, pose final e outros, que valorizem a apresentação e não prejudique o visual estético. Tudo que se apresentar de forma diferente da conhecida e convencional, que pode ser: movimentos originais, formações originais, início ou término de forma original (inesperado) etc, combinações de movimentos que surpreendam ou tenha muita complexidade. Quando há risco e precisão nas combinações (10 pontos).

Parágrafo Primeiro - As apresentações serão avaliadas, pelos jurados e pontuadas de 0 (zero) a 10 (dez) em cada item, totalizando 50 (cinquenta) pontos, no maximo.

Parágrafo Segundo - Somente serão permitidos cenários móveis e fixados no local sem a presença de outras pessoas que não fazem parte do grupo da coreografia segurando parte do cenário e que os mesmos sejam colocados no momento da apresentação e retirados imediatamente após a mesma. Caso contrário acarretará a perda de 1,00 pontos na nota final.

Parágrafo Terceiro - Caso sejam utilizados artifícios que possam deixar o piso sem condições para a próxima apresentação os monitores deverão providenciar a imediata limpeza total da área das apresentações. Caso contrário, acarretará na perda de 1,00 pontos na nota final.

Parágrafo Quarto - Não será permitida a utilização de animais vivos ou mortos; fogo; armas de fogo (mesmo que seja de brinquedo); materiais pontiagudos ou cortantes; especificamente de metal (facas, espadas) que possam colocar em dúvida ou risco os participantes. Caso contrário, acarretará na perda de 1,00 pontos na nota final.

IX - CLASSIFICAÇÃO

Artigo 19 - A classificação final das entidades será estabelecida pela soma dos pontos obtidos, em cada apresentação por categoria e grupo.

Artigo 20 - No caso de empate na pontuação para classificação final da entidade, por categoria e grupo.

a) classificará a coreografia que obtiver o melhor índice técnico (a maior nota apresentada dentre os critérios de julgamento)

b) persistindo o empate, classificará a coreografia com o 2º melhor índice técnico, e assim sucessivamente.

c) persistindo o empate será realizado sorteio.

X - COMPOSIÇÃO DA DELEGAÇÃO

Artigo 21 - A Delegação de cada Entidade poderá ser composta por:

a) 01 (um) Chefe;

b) 01 (um) Motorista

c) 01 (um) Técnico/Coreografo

d) 01 (um) Assistente Técnico

e) 15 (quinze) atletas por categoria e grupo, no máximo

f) 01 (um) acompanhante para até 40 atletas, acima 02 (dois) acompanhantes.

Artigo 22 - O Chefe da delegação representa a Entidade para todos os efeitos legais no decorrer do evento.

Parágrafo Único - Nenhum membro suplementar poderá figurar na Delegação.

XI - DOS TRANSPORTES - ALIMENTAÇÃO - HOSPEDAGEM - Fase Final

Artigo 23 - Os Municípios-sede deverão providenciar junto aos órgãos competentes e disponibilizar alimentação e alojamento para as delegações, os quais deverão apresentar bom índice de higiene e conforto.

Parágrafo Primeiro - Cada Entidade será responsável pela boa conservação dos alojamentos que lhes forem reservados, obrigando-se a acatar as ordens disciplinares e a indenizar o Comitê Organizador pelas avarias verificadas no material posto a sua disposição.

Parágrafo Segundo - As Entidades que não fizerem a opção de hospedagem, nos alojamentos disponibilizados pelo município sede, deverão descartar através de ofício encaminhado diretamente ao chefe do Comitê Organizador.

Parágrafo Terceiro - Cada participante deverá trazer roupa de cama, banho, prato, copo e talheres.

Parágrafo Terceiro - O Chefe da Delegação comunicará ao Comitê Organizador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a hora em que a delegação deixará o Município-sede, para fim de vistoria nos respectivos alojamentos.

Parágrafo Quarto - É proibida a permanência de pessoas que não constem nas Relações Nominais permanecerem ou desfrutarem da alimentação e hospedagem nos alojamentos sem autorização do Chefe do Comitê Dirigente.

Artigo 24 - Os Transportes serão de responsabilidade da entidade participante.

XII - DA ARBITRAGEM

Artigo 25 - A arbitragem será de responsabilidade da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude. Os árbitros deverão ser obrigatoriamente, Cadastrados no Sistema Integrado de Cadastro da CEL e serão designados pelo Núcleo de Arbitragem da CEL.

XIII - DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 26 - O atleta, técnico, assistente técnico e dirigente em comportamento antidesportivo, dentro ou fora da área de competição será feito relatório ao Chefe do Comitê Dirigente, ficando, sujeitas a outras penalidades que poderão ser aplicadas pelos órgãos judicantes da CEL.

Artigo 27 - O prazo para os Municípios intereporem representações será de 03 (três) horas após o término da competição, desde que acompanhadas de provas. Após esse prazo o resultado estará automaticamente homologado, não cabendo mais representações.

Artigo 28 - Na Final Estadual, a Justiça Desportiva será exercida pela Comissão Disciplinar.

Parágrafo Primeiro - Nos termos do Artigo 217, § 1º, da Constituição Federal, para se recorrer ao Poder Judiciário será necessário esgotarem-se todas as vias da Justiça Desportiva, citado no Parágrafo Único do Artigo 1o do Código de Justiça Desportiva da CEL.

Parágrafo Segundo - O prazo para apresentação de recurso às decisões das Comissões Disciplinares Permanentes ou Comissão Especial será de 10 (dez) dias contados a partir do momento em que tais decisões foram prolatadas.

XIV - DOS UNIFORMES E PUBLICIDADE

Artigo 29- A publicidade de qualquer gênero só poderá ser realizada mediante autorização expressa da SELJ-CEL, cabendo a esta lugar de destaque em todas as inserções, com exceção da constante dos uniformes de jogos e competições dos municípios participantes

Artigo 30 - Aos Técnicos e Assistentes Técnicos fica proibido o uso de chinelo e sandália quando estiverem dirigindo ou representando suas equipes. O calção ou bermuda somente poderá ser utilizado se fizer parte do uniforme.

XV - DO CERIMONIAL E DA PREMIAÇÃO

Artigo 31 - Ao Campeão, Vice-Campeão e 3o Colocado de cada categoria e grupo será conferido um troféu de posse definitiva oferecida pela SELJ-CEL, na Final Estadual .

Artigo 32 - A SELJ-CEL oferecerá medalhas a todos os atletas, técnicos e assistentes técnicos classificados em 1o, 2o e 3º lugares de cada categoria e grupo, exceto grupo "C" - Grande Grupo, ao qual será entregue somente troféu para a Entidade, nas Fases Regionais.

Parágrafo Primeiro - Durante o Cerimonial de Premiação os atletas, técnicos e assistentes técnicos deverão estar devidamente uniformizados, caso contrário estarão impedidos de participar do cerimonial de premiação.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 - O Boletim (eletrônico ou impresso) expedido pelo Comitê Dirigente será o meio de comunicação oficial junto aos participantes, podendo, em casos excepcionais, serem expedidos comunicados.

Artigo 34 - O evento deverá atender ao cronograma estabelecido no Calendário da CEL.

Artigo 35 - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Esporte e Lazer ou seu representante.

Artigo 36 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Retificação D.O. de 22-02-2017

Na Portaria G.CEL 23, convocados os funcionários e servidores para prestação de serviços no evento Praia Acessível Esporte para Todos, no município de Caraguatatuba, no período de 22 a 26-02-2017

Excluir de 23 a 26 de fevereiro Alexssander Ribeiro da Silva; Fabiano Morciani; Maria Aparecida Costa;

Incluir de 24 a 26 de fevereiro Alexssander Ribeiro da Silva; Maria Aparecida Costa.

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA - 22, de 17-3-2017

Dispõe sobre os procedimentos relativos à suspensão da queima da palha da cana-de-açúcar, ditados pela Lei Estadual 11.241, de 19-09-2002, e regulamentada pelo Decreto Estadual 47.700, de 11-03-2003

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, Considerando o disposto no artigo 191 da Constituição do Estado de São Paulo;

Considerando o disposto no artigo 7º da Lei Estadual 11.241, de 19-09-2002, e artigo 14 do Decreto Estadual 47.700, de 11-03-2003, e

Considerando a necessidade de suspensão da queima da palha da cana para o resguardo e recuperação da qualidade de

vida e saúde da população, quando as condições atmosféricas estiverem desfavoráveis, resolve:

Artigo 1º - No período de 01 de junho a 30-11-2017, fica proibida a queima da palha da cana-de-açúcar no período das 06h às 20h.

Artigo 2º - Quando necessário, a suspensão da queima da palha da cana-de-açúcar nos demais horários será determinada por região, considerando o teor médio da umidade relativa do ar, medido das 12h às 17h, nos postos oficiais determinados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Artigo 3º - Sempre que o teor de umidade relativa do ar for inferior a 20%, a queima da palha da cana-de-açúcar será suspensa em qualquer período do dia, ficando sem validade os comunicados de queima previamente encaminhados.

Parágrafo único - A suspensão será declarada às 18h do dia em que for constatado o teor de umidade do ar menor que 20%, e valerá a partir das 06h do dia seguinte ao da declaração de suspensão.

Artigo 4º - A retomada da queima da palha da cana-de-açúcar no período das 20h às 06h ocorrerá quando a umidade relativa média atingir valores iguais ou maiores que 20%, voltando a ter validade os comunicados de queima registrados no site da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb. A retomada da queima poderá ser feita após a divulgação da interrupção da suspensão.

Artigo 5º - Após 30 de novembro, sempre que o teor de umidade relativa do ar for maior ou igual a 20% e menor que 30% por um período de dois dias consecutivos, a queima da palha da cana-de-açúcar será suspensa entre as 06:00 e 20h.

Parágrafo único - A suspensão será declarada até as 18h do segundo dia consecutivo em que for constatada essa condição, e valerá a partir das 06h do dia seguinte ao da declaração de suspensão. Nesse caso, os comunicados de queima já registrados terão validade para a efetivação da queima entre as 00:00 (zero) e 06h e entre as 20:00 e 24h, independentemente do horário previamente previsto para a realização da queima.

Artigo 6º - As informações sobre a suspensão e a liberação da queima da palha de cana serão disponibilizadas na página da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb na internet.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMA 15, de 11-02-2016. (Processo Cetesb 74/2010/310)

Despacho do Secretário, de 17-3-2017

Autorizando, face aos elementos que instruem os presentes autos, em especial a manifestação do Diretor do Parque Villalobos, com a anuência do Coordenador de Parques Urbanos, às fls. 43/44; o Parecer C/JSMA 75/2017, exarado pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente às fls. 69/72, bem como o Despacho CPU 74, de 21-02-2017, da Coordenadoria de Parques Urbanos – CPU, juntado às fls. 83, o uso da área especificada nos autos deste processo, em favor empresa CDX Entretenimento S.A, a título precário e oneroso, com vistas à realização do evento “Cirque Du Soleil - Amaluna”, pelo período de 01 de setembro a 27-12-2017, nos termos do artigo 1º, § 1º, item 1, do Decreto 60.321, de 01-04-2014, desde que observadas as recomendações do aludido parecer. (Processo SMA 10-03-2017)

Despacho do Chefe de Gabinete, de 20-3-2017

Autorizando, face ao despacho fundamentado exarado pela 9ª Unidade da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado às fls. 148/149, e ao solicitado pela Comissão de Apuração Preliminar, constituída pela Portaria da Diretoria Geral do Instituto Florestal - IF, de 26-09-2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 01-10-2016, e nos termos da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a fim de que a referida Comissão possa concluir os trabalhos referentes à averiguação de possíveis irregularidades noticiadas em denúncia endereçada à Ouvidoria Ambiental, no Expediente 2511/2016. (Processo SMA 7.467/2016)

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Apostila do Coordenador, de 20-3-2017

Processo SMA: 2024/2014. Interessado: Coordenadoria de Administração. Assunto: Processo de contratação de serviços terceirizados – Contratação de serviços de limpeza, asseo e conservação predial para as dependências do Arquivo Geral do Gabinete da SMA. Apostilamento do Contrato 02/2014/CA. Diante da edição do Decreto 61.785, de 05-01-2016, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa Bronze & Carneiro Serviços de Limpeza e Administração Ltda-ME foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja negociação encontra-se devidamente registrada em Ofício, às fls. 396/397. A referida negociação resultou na abdição da aplicação do índice 5,44%, apurado no período pela variação do IPC/FIPE, mantendo-se os valores atualmente praticados